



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021/FEPISERH**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2021/FEPISERH**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.003.226/2020/FEPISERH**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

874

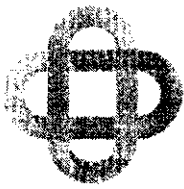
Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sede da **FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES/FEPISERH**, situada à Avenida Universitária, nº 750, Bairro: Fátima, CEP: 64.049-494, Teresina-Pi, representada pelo Exmo. Sr. Presidente **ÍTALO SÁVIO MENDES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1604659 SSP-PI, CPF nº 769.238.863-68, e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Estadual nº 11.319/2004 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 0.003.226/2020/FEPISERH, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 052/2021/FEPISERH. Os preços registrados constam da planilha de preços, ata de abertura da sessão em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico SRP nº 052/2021/FEPISERH, nos termos do § 4º do art.15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, com o objetivo de disponibilizar para os órgão/entes, preços para posterior e oportuna contratação de empresa para **prestação de serviços de locação de equipamentos médico hospitalares** para suprir a demanda do Hospital Getúlio Vargas e Hospital Regional Justino Luz por um período de 12 (doze) meses, na forma e quantitativos e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por menor preço POR ITEM e adjudicação POR ITEM, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

1.2. A FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.3. Desde a data da assinatura da (s) Ata (s) de Registro de Preços, a (s) detentora (s) se obriga (m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a



satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade.

1.4. A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que seja obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos lotes, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste Edital.

## 2. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A Administração ou o gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Equipe Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, sob anuência da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares/FEPISERH.

PROT.  
FL. 09

## 3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

3.1. Da Requisição:

3.2. A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Compra (AC), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.

3.3. Na OC ou AC ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

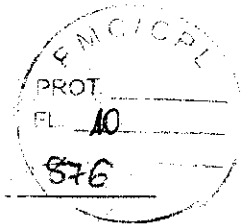
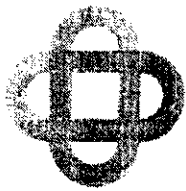
3.4. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou AC e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.

3.5. Os órgão e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sob a possibilidade de adesão. (§ 1º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.6. Os Órgãos vinculados a Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares/FEPISERH, poderão utilizar-se do presente Registro de Preços, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, sendo vedada a aquisição dos itens a preços superiores aos registrados. Os órgãos sob gestão da FEPISERH deverão notificar a Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares/FEPISERH os casos de licitações com preços superiores aos registrados.

3.7. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 9.488/18 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.8. Caberá ao detentor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde de



que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrente da Ata de Registro de Preços, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. (§ 2º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.9. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013). (Decreto Federal nº 9.488/18).

3.10. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Art. 22, § 4º do Decreto Federal nº 7.892/2013). (Decreto Federal nº 9.488/18).

3.11. Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante, deverá efetivar a aquisição ou contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, salvo previsão contida no Inciso XI inserida no art. 5ª do Decreto Federal nº 8.250/2014.

3.12. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

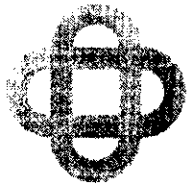
3.13. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

3.14. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congênere (nota de empenho, Ordem de Compra), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.

**4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO:**

4.1. O objeto a ser entregue deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.

Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ (12 MESES)	EMPRESA VENCEDORA
1	APARELHO DE RAIO-X MOVÉL DIGITAL, COM BRAÇO ARTICULADO	UND	2	R\$ 38.500,00	R\$ 77.000,00	R\$ 924.000,00	CENTRAL DE LAUDOS E SERVICOS LTDA - ME; CNPJ: 11.897.718/0001-49
2	APARELHO DE RAIO-X MOVÉL ANALÓGICO, COM BRAÇO ARTICULADO	UND	4	R\$ 28.500,00	R\$ 114.000,00	R\$ 1.368.000,00	CENTRAL DE LAUDOS E SERVICOS LTDA - ME; CNPJ: 11.897.718/0001-49

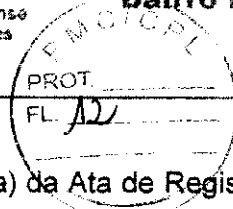
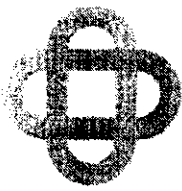


3	APARELHO DE RAIOS-X FIXO DE 500Ma	UND	4	R\$ 24.500,00	R\$ 98.000,00	R\$ 1.176.000,00	CENTRAL DE LAUDOS E SERVICOS LTDA - ME; CNPJ: 11.897.718/0001-49
4	EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA-CR	UND	12	R\$ 22.900,00	R\$ 274.800,00	R\$ 3.297.600,00	CENTRAL DE LAUDOS E SERVICOS LTDA - ME; CNPJ: 11.897.718/0001-49
5	SISTEMA PORTÁTIL COM NOTEBOOK, PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS POR MEIO DO SISTEMA DE RAIOS-X MÓVEL ANÁLOGO-DR	UND	4	R\$ 29.900,00	R\$ 119.600,00	R\$ 1.435.200,00	CENTRAL DE LAUDOS E SERVICOS LTDA - ME; CNPJ: 11.897.718/0001-49
6	EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRÁFIA PORTÁTIL COM DOPPLER COLORIDO PARA CARDIOLOGIA, OBSTETRICIA, VASCULAR COM POSSIBILIDADE 4D.	UND	4	R\$ 19.500,00	R\$ 78.000,00	R\$ 936.000,00	CENTRAL DE LAUDOS E SERVICOS LTDA - ME; CNPJ: 11.897.718/0001-49
7	EQUIPAMENTO DE ECOCARDIOGRAFIA E RADIOLOGIA DE ALTA DEFINIÇÃO.	UND	8	R\$ 23.800,00	R\$ 190.400,00	R\$ 2.284.800,00	CENTRAL DE LAUDOS E SERVICOS LTDA - ME; CNPJ: 11.897.718/0001-49
8	EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS DE ALTA PERFORMANCE	UND	4	R\$ 67.900,00	R\$ 271.600,00	R\$ 3.259.200,00	CENTRAL DE LAUDOS E SERVICOS LTDA - ME; CNPJ: 11.897.718/0001-49
9	EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE 1,5	UND	1	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 3.120.000,00	CENTRAL DE LAUDOS E SERVICOS LTDA - ME; CNPJ: 11.897.718/0001-49
10	MAMÓGRAFO DIGITAL	UND	1	R\$ 67.900,00	R\$ 67.900,00	R\$ 814.800,00	CENTRAL DE LAUDOS E SERVICOS LTDA - ME; CNPJ: 11.897.718/0001-49
11	APARELHO DE RAIOS-X PARA MAMOGRAFIA, MICROPROCESSADO COM GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA	UND	4	R\$ 45.800,00	R\$ 183.200,00	R\$ 2.198.400,00	CENTRAL DE LAUDOS E SERVICOS LTDA - ME; CNPJ: 11.897.718/0001-49
12	ARCO CIRÚRGICO 9"	UND	4	R\$ 35.700,00	R\$ 142.800,00	R\$ 1.713.600,00	CENTRAL DE LAUDOS E SERVICOS LTDA - ME; CNPJ: 11.897.718/0001-49
13	ARCO CIRÚRGICO 12"	UND	4	R\$ 35.700,00	R\$ 142.800,00	R\$ 1.713.600,00	CENTRAL DE LAUDOS E SERVICOS LTDA - ME; CNPJ: 11.897.718/0001-49
14	MONITOR MULTIPARAMETRO	UND	30	R\$ 4.100,00	R\$ 123.000,00	R\$ 1.476.000,00	ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP; CNPJ: 17.129.904/0001-14
15	VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO	UND	30	R\$ 8.336,18	R\$ 250.085,40	R\$ 3.001.024,80	ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP; CNPJ: 17.129.904/0001-14
16	APARELHO DE ANESTESIA	UND	15	R\$ 8.884,00	R\$ 133.260,00	R\$ 1.599.120,00	ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP; CNPJ: 17.129.904/0001-14

VALOR TOTAL DOS ITENS LICITADOS. R\$ 30.317.344,80 (TRINTA MILHÕES, TREZENTOS E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

## 5. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:

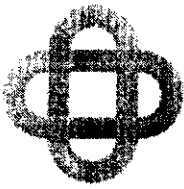
5.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares/FEPISERH e a (s) Detentora (s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação deste instrumento na imprensa oficial, sem prejuízo da ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.



- 5.2. A (s) detentora (s) (Empresa) da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação da ata quando for o caso, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência desta Ata Geral. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração a prorrogá-la a seu critério automaticamente desde que de interesse para a Administração, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 5.3. A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993. (§ 1º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).
- 5.5. A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado os dispostos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993. (§ 2º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).
- 5.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013. (§ 3º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).
- 5.7. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (§ 4º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).
- 5.8. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares/FEPISERH, **não será obrigado a adquirir o objeto da ata**, cujo os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de execução em igualdade de condições. (Art. 13 do Decreto Federal nº 7.892/2013).
- 5.9. O prazo de validade da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do respectivo Extrato Parcial no DOE – Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada na forma que determina a Lei Complementar nº 6.301/2013.

## 6. FORMA DE FORNECIMENTO DOS BENS COMUNS:

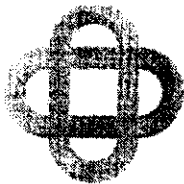
- 6.1. O objeto deverá ser executado nos termos especificados no Termo de Referência o qual passa a integrar o futuro contrato como nele transcrito, imediatamente, contados do recebimento da Ordem de Compra – OC e respectiva Nota de Empenho – NE, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Termo de Referência, em recebimento provisório na forma do art. 73, II da lei nº 8.666/93.
- 6.2. Uma vez solicitado o produto pela CONTRATANTE e este apresentar problemas ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido produto deverá ser repostado pelo



- fornecedor no setor responsável do demandante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de solicitação, que poderá ocorrer a qualquer tempo, para atendimento de urgências;
- 6.3. O produto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pela equipe ou pessoa responsável pelo Almoxarifado do HGV, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 6.4. O produto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.5. O produto será recebido definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante atesto de recebimento;
- 6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

## 7. DO PAGAMENTO:

- 7.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à FEPISERH, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
- 7.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 7.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. As notas fiscais/faturas, inclusive notas avulsas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- 7.5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o respectivo adimplemento. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e respectivo contrato ou outro instrumento na forma que determina a legislação.
- 7.6. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 7.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do



830

príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

7.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.10. Os Detentores de preços registrados que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.11. O registro de preço do detentor/contratado será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.12. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

7.13. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

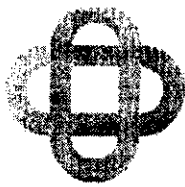
7.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.15. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.16. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);



- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora - Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

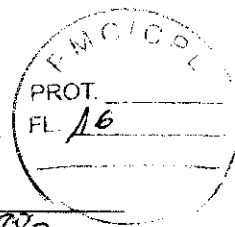
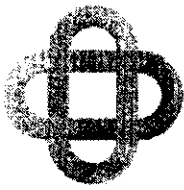
## 8. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:

- 8.1. Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro através de publicação no DOE.
- 8.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES -- FEPISERH, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
- 8.3. O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- 8.4. O (s) fornecedor (es) se obriga (m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 8.5. Será de responsabilidade do licitante que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

## 9. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1. **Sistema de Registro de Preços (SRP):** É um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens e serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata de Registro de Preços, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.
- 9.2. **Ata de Registro de Preços:** Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.





882

9.3. **Órgão Gerenciador:** Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

9.4. **Órgão Participante:** Órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014).

9.5. **Órgão Não Participante:** Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

9.6. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses.

9.7. A Ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo inicialmente registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

9.8. O fim do prazo de vigência da Ata não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

9.9. Com a anuência do signatário da Ata de Registro de Preços, os demais órgãos da Administração que, caso o desejem, poderão efetuar suas aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

9.10. As liberações da ARP não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.

## 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

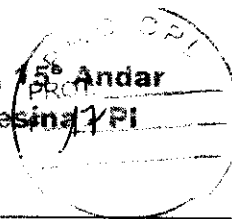
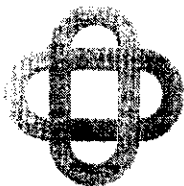
10.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o material pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

10.2. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº. 10.522, de 19.07.2002 e cadastro estadual CIES/PI Nº 14.580 de setembro 2011.

10.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a FEPISERH poderá convocar obedecida a ordem de classificação, os demais licitantes para assinar a respectiva Ata nas condições de sua proposta.

10.4. O Registro de Preços será formalizado por meio da Ata de Registro de Preços, na forma e nas condições previstas neste Edital e seus anexos;

10.5. O prazo de validade da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do respectivo Extrato Parcial no DOE – Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada na forma que determina a Lei Complementar nº 6.301/2013.



383

10.6. Durante o prazo de validade da Ata de registro de preços a FEPISERH não ficará obrigada a contratar o objeto deste Pregão, caso os preços registrados apresentem desconformidade com o mercado atual, nesse caso, poderá realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação observadas às cautelas legais. Assegurada, no entanto, ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;

10.7. Os detentores de preço registrado que não cumprirem suas obrigações poderão sofrer as penalidades previstas na legislação, assegurado o direito de defesa, podendo as penalidades variar desde a advertência até a declaração de inidoneidade, as quais poderão ainda ser aplicadas concomitantemente.

10.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.9. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogados na forma do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. **Art. 12, Decreto Federal nº 7.892/13.**

10.11. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. **Art. 15, Decreto Federal nº 7.892/13.**

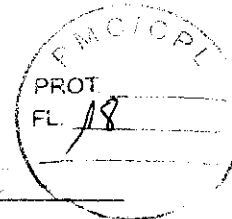
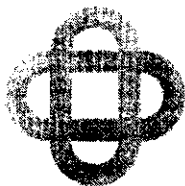
10.12. O registro do licitante será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.13. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovados e justificados quando por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

10.14. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014). **Art. 11, Inciso I, Decreto Federal nº 7.892/2013.**

10.15. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014). **Art. 11, Inciso II, Decreto Federal nº 7.892/2013.**

10.16. O registro a que se refere a cláusula: 17.15, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, Decreto Federal nº 7.892/13. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014). **Art. 11, Inciso § 1º, Decreto Federal nº 7.892/2013.**



10.17. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, art. 11, Decreto Federal nº 7.892/13, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014). **Art. 11, Inciso § 2º, Decreto Federal nº 7.892/2013.**

10.18. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura FEPISERH e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014). **Art. 11, Inciso III, Decreto Federal nº 7.892/2013.**

10.19. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014). **Art. 11, Inciso IV, Decreto Federal nº 7.892/2013.**

10.20. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II, art. 11, Decreto Federal nº 7.892/13 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13, Decreto Federal nº 7.892/13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, Decreto Federal nº 7.892/13. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014). **Art. 11, Inciso § 3º, Decreto Federal nº 7.892/2013.**

10.21. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto nº 11.319/2004 e Lei 6.301/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços, limitando-se a contratação pelo "carona" a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços - ARP.

## **11. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

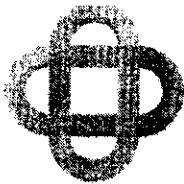
11.1. O órgão gerenciador será a FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH através da COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - CL.

11.2. O órgão participante dos procedimentos iniciais deste SRP e integrantes da Ata de Registro de Preços, que motivaram seu interesse conforme § 3º do art. 3º do Decreto 11.319/2004.

## **12. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. **Art. 17, Decreto Federal nº 7.892/13.**

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **Art. 18, Decreto Federal nº 7.892/13.**



12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **Art. 18, § 1º, Decreto Federal nº 7.892/13.**

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **Art. 18, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/13.**

12.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **Art. 19, Decreto Federal nº 7.892/13.**

12.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **13. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou ainda, quando os preços praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superior aos registrados, nos termos do Decreto 11.319/2004 e seus respectivos parágrafos, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

13.2. O Índice de reajuste a que se refere o item 20.1, aplicar-se-á somente em caso de prorrogação da Ata SRP, por mais 12 meses (art. 2º, § 2º, I, da Lei estadual nº 6.301/2013 c/c art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001).

13.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a serem pagos pela Administração, os fornecedores registrados será convocado pela FEPISERH/CL, para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

13.4. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

### **14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

14.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

14.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

14.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: **Art. 21, Decreto Federal nº 7.892/13.**



856

14.5. Por razão de interesse público; ou

14.6. A pedido do fornecedor.

14.7. O cancelamento do presente registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o Art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, será formalizado por despacho da autoridade competente da **FEPISERH**.

14.8. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços.

14.9. O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.

## 15. DAS PENALIDADES:

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

15.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no CADUF, pelo prazo de até cinco anos;

15.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.9. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.10. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

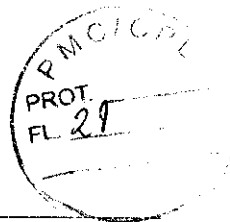
15.11. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.12. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

15.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.15. No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;



887

15.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

#### **16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

16.1. A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.

16.2. A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.

16.3. Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

16.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congênere, o Contratante poderá:

16.5 Rejeitá-lo no todo ou em parte;

16.6 Na hipótese de falha na execução, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

16.7. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

17.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

17.2. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o Serviço do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências dos hospitais. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do HGV e do HRJL, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

17.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no item do Pagamento;

17.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

17.5. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

17.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.7. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

17.8. Proceder consulta "online" a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

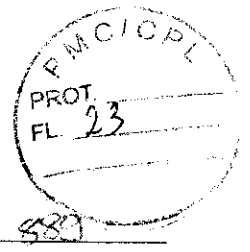
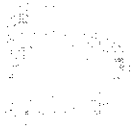
17.9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.



888

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 18.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:
- 18.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 18.3. Manter um número telefônico, para abertura de chamados até o término do prazo de vigência do CONTRATO;
- 18.4. Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência e no Edital;
- 18.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 18.6. Responsabilizar-se pela Prestação do Serviço, instalando os Equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- 18.7. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;
- 18.8. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.
- 18.9. Reparar ou Substituir os Equipamentos defeituosos logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do protocolo de recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.
- 18.10. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- 18.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento da Prestação do Serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 18.12. Substituir às suas expensas, todo e qualquer Equipamento instalado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período do CONTRATO;
- 18.13. Encaminhar, quando da instalação dos Equipamentos, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação.
- 18.14. Substituir a suas expensas, o equipamento entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema;
- 18.15. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação do serviço;
- 18.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 18.17. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado com comprovação de prestação de serviço, compatível a esta licitação, através de NF;



18.18. Responsabilizar-se, perante o Hospital Getúlio Vargas (HGV), pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;

18.19. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

### 19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou AC), decorrente da Ata de Registro de Preços.

19.2. Os Órgãos/Hospitais gerenciados pela Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares/FEPISERH se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES/FEPISERH, cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da FEPISERH.

19.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.

19.4. A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.

19.5. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de execução do objeto.

19.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.

19.7. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.

19.8. Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.

19.9. Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 9.488/18. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.

19.10. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.





19.11. Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo inclusive, reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.

19.12. É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOPITALRES/FEPISERH na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº. 9.488/18 mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e autuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.

19.13. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.14. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.15. Todos os Órgãos da Administração Pública sob gestão da FEPISERH poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Federal nº 7.892/13.

19.16. Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme dispõe a legislação vigente.

19.17. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Teresina/PI.

19.18. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Federais nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e Legislação Correlatas.

Teresina/PI, 08 de julho de 2021.

~~ÍTALO SÁVIO MENDES RODRIGUES~~

~~Detentora da Ata Geral~~

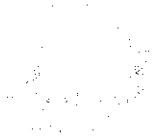
~~Contratante:~~

FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES/FEPISERH

Titular Responsável / Registro de Preços

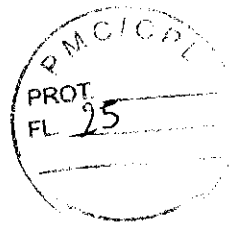
Instituição Gerenciadora SRP/FEPISERH

A



**FEPISERH**  
 Registro de Preços e Serviços  
 de Saúde - Piauí

Av. Universitária, 750, 15º Andar  
 Bairro Fátima - Teresina - PI  
 64.049-494



582

**DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS SRP/FEPISERH**

LICITANTE	CENTRAL DE LAUDOS E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ	11.897.718/0001-49
INSC. ESTADUAL	ISENTO
CONTATO	(0xx86) 99800-6676   FRANCISCO VERISSIMO DE SOUSA NETO
ENDEREÇO	Av. Teresina, 999, Sala 04, Parque Piauí, CEP: 65.636-500
CIDADE/UF	Timon-MA
E-MAIL	<a href="mailto:junno.sousa@theimagem.com.br">junno.sousa@theimagem.com.br</a>
ASSINATURA	

LICITANTE	ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ	17.129.904/0001-14
INSC. ESTADUAL	19.508.344-0
CONTATO	(0xx86) 3219-7253   CARLOS MACHADO DE SOUZA
ENDEREÇO	Av. Prefeito Wall Ferraz, 15385, Brasilar, CEP: 64.035-365
CIDADE/UF	Teresina-PI
E-MAIL	<a href="mailto:contato@alfahospitaiaar.com">contato@alfahospitaiaar.com</a>
ASSINATURA	

89